



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 26 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

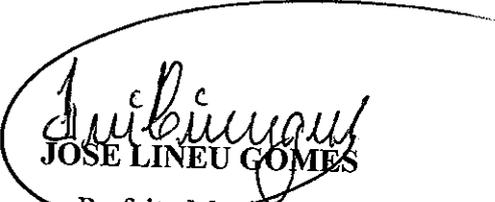
LEI:

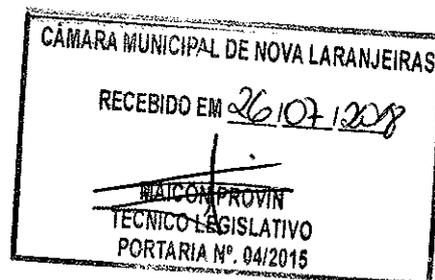
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.184/2018, de 16 de julho de 2018, a qual ratifica o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de julho de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 020/2018, o qual autoriza a revogação da Lei Municipal n. 1.184/2018, de 16 de julho de 2018, pelos motivos expostos.

Referida lei ratificou o protocolo de intensões para a constituição de um novo consórcio com o Estado do Paraná, Nova Laranjeiras e os demais municípios integrantes da 5ª Regional de Saúde, objetivando a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, dentre outros.

No entanto, em melhor análise das condições impostas pelo Estado do Paraná e da necessidade de adequações técnicas do protocolo de intenções, anteriormente proposto, sobreveio, após constatações feitas por alguns dos municípios integrantes, a necessidade de ajustes no protocolo, visando evitar a existência de problemas futuros, quando da execução dos trabalhos.

É necessário ser novamente debatido entre os pretensos consorciados, alguns aspectos referentes à criação de cargos públicos, suas atribuições e gratificações, bem como quanto ao rateio das despesas fixas mensais, que atribui limitador per capita à participação do Estado do Paraná no consórcio, situações contemporâneas às discussões inicialmente realizadas.

O rateio da despesa proposto pelo Estado do Paraná será equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixas mensais do consórcio, limitando-se a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por habitante/mês. Dispõe que a participação dos municípios será equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas, sendo que, para efeitos de valor de cada município, este se subdividirá em quota fixa e variável. A quota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada município e a quota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

Nesse ponto, existem situações que precisam ser melhor discutidas entre os interessados, esclarecidas de forma inequívoca e fixadas no protocolo de maneira que não gere interpretação em prejuízo dos municípios.

Isso faz-se necessário, principalmente, devido ao fato de ser ano eleitoral e que os atuais gestores do Estado do Paraná que firmaram o protocolo, possivelmente não serão os



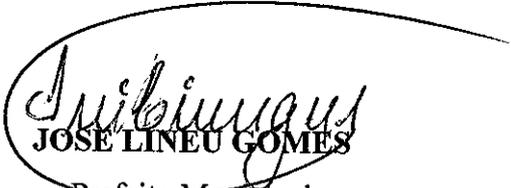
mesmos que colocarão em execução referido consórcio no próximo ano, sendo temerário concluir que referido protocolo não será interpretado em benefício do Estado do Paraná, causando ônus excessivo aos municípios.

Além disso, é necessário que seja esclarecido e fixado no protocolo de forma objetiva, as atribuições e eventuais gratificações dos cargos a serem criados para o consórcio, sob pena de surgirem diversos problemas quando da efetivação de referido consórcio.

Devido às estas situações, os municípios que iriam integrar o consórcio estão revogando as Leis de ratificação do protocolo de intensões, ou deixando de criá-las, até que referidas situações sejam explicitamente postas à aprovação de todos os municípios integrantes da 5ª Regional de Saúde, sem possibilidade de alteração unilateral pelo Estado do Paraná. A exemplo disso é a manifestação dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste.

Pelas razões ora expostas, justificamos o presente projeto de lei para revogação da Lei nº 1.184/2018.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal